



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 038/2019: Dá nova redação aos §§ 7º e 8º, do art. 13, e ao § 4º, do art. 19, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete; dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 887, de 25 de agosto de 2009, que institui gratificação ao Presidente, Secretário e Tesoureiro do RPPS e dá outras providências.

a.1) Emenda nº 004/2019: Substitui o art. 1º do Projeto de Lei nº 038/2019, que dá nova redação aos §§ 7º e 8º, do art. 13, e ao § 4º, do art. 19, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete [...];

a.2) Emenda nº 005/2019: Substitui o art. 2º do Projeto de Lei nº 038/2019, que dá nova redação [...] ao art. 3º, da Lei Municipal nº 887, de 25 de agosto de 2009, que institui gratificação ao Presidente, Secretário e Tesoureiro do RPPS e dá outras providências.

b) Projeto de Lei nº 039/2019: Autoriza o Poder Executivo a incluir elemento de despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 169.718,68 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências.

c) Projeto de Lei nº 040/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 325.100,00 (trezentos e vinte e cinco mil e cem reais) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2019.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 038/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar os §§ 7º e 8º, do art. 13, e ao § 4º, do art. 19, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete; dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 887, de 25 de agosto de 2009, que institui gratificação ao Presidente, Secretário e Tesoureiro do RPPS e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme.

As principais alterações são a diminuição da alíquota a ser descontada para o fundo e o pagamento de jetom para os membros do conselho municipal da previdência, definido em R\$84,86 para cada reunião ordinária ou extraordinária que tenha participado, além de aumento do jetom para os membros da diretoria (Lei nº 88/2009).

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques, estando embasado em estudos atuariais.



a.1) Emenda nº 004/2019. Lido o parecer jurídico e achado conforme. No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques, estando embasado em estudos atuariais, importando em mera alteração na forma de cálculo e prazo para pagamento. O mesmo com relação à exclusão da previsão dos jetons para membros do Conselho não havendo qualquer óbice legal.

a.2) Emenda nº 005/2019: Lido o parecer jurídico e achado conforme. No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques pois é livre a previsão da forma de pagamento dos jetons para membros da Diretoria Conselho - não havendo qualquer óbice legal.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei, bem como as respectivas emendas, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 039/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir elemento de despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 169.718,68 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Torna-se necessária a alteração nas respectivas leis orçamentárias, sem o que o Município ficaria impedido de fazer as obras de aumento da escola mencionada.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, as seguintes fontes de recursos: i) superavit financeiro, no montante de R\$ 1.692,33 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), verificado ao final do exercício de 2018, Fonte: 1020 - Alienação de Bens Recursos Vinculados-MDE; ii) superavit financeiro, no montante de R\$ 30.445,53 (trinta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), verificado ao final do exercício de 2018, Fonte: 1031 - Alienação de Bens Recursos Vinculados-FUNDEB; iii) Excesso de arrecadação, no montante de R\$ 135.434,97 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), verificado no presente exercício de 2019, Fonte: 1020 - Alienação de Bens Recursos Vinculados-MDE; e iv) redução, no montante de R\$ 2.145,85 (dois mil e cento e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), de outras dotações orçamentárias do presente exercício de 2019 ligadas as mesmas fontes de recursos.

O mérito deve ser analisado em plenário; se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

c) Projeto de Lei nº 040/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 325.100,00 (trezentos e vinte e cinco mil e



cem reais) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

O Projeto de Lei obedece a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, uma vez que o crédito adicional especial é destinado para despesas não previstas no orçamento. Neste sentido é que o Projeto de Lei traz a listagem das fontes que servirão de recursos junto ao art. 2º, sendo em parte custeado pelo superávit financeiro de 2018 (R\$2.959,33), e o restante de reduções de dotações orçamentárias do exercício vigente, no valor total de R\$322.140,67.

O mérito deve ser analisado em plenário; se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) Projeto(s) de Lei analisado(s), bem como as respectivas emendas ora analisadas, exararam parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 19 de agosto de 2019.

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GERSON LUIZ LOPES - PTB

Vice-Presidente da Comissão

FLÁVIO BATISTA DA SILVA - MDB

Vereador Membro da Comissão